



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 274/2019

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

ASSINATURA walyske

PL: 274/2019.

AUTORIA: Ver. Ronaldo Tabosa.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE OBRIGA
ESTABELECIMENTO COMERCIAL
A INFORMAR SOBRE O NÃO
RECEBIMENTO DE CHEQUE E
CARTÃO – REGULAR TRÂMITE –
ART. 22, I, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Ronaldo Tabosa que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento”.

É o relatório.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA-LEGISLATIVA

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 274/2019
FLS Nº
ASSINATURA Waluska

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, obriga que os estabelecimentos comerciais que não aceitarem pagamento com cheque e cartões de informarem ao frequentador em aviso bem visível.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
(...);

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto à informação ao consumidor que terá a opção de não consumir no estabelecimento que adota tal procedimento antes que haja consumo no interior do recinto.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta, cabendo a discussão do mérito aos nobres edis.

É o parecer.

Manaus, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 274 / 2019

FLS Nº ISO 9001

ASSINATURA Walter

PROJETO DE LEI Nº 274/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002703

AUTORIA: VEREADOR RONALDO TABOSA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitem

cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo

informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento".

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral

